

PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 05 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º

..

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo obrigatoriamente, 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Mobilidade.

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituído o CMPDA e, havendo alternância na indicação dos segmentos ligados as organizações de defesa dos animais, o processo de escolha dos representantes será conduzido pela Mesa Diretora nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção dos Animais é vinculado à Secretaria Municipal Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 5º O artigo 19 da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A escolha para a constituição do primeiro conselho quanto aos membros descritos no inciso I do artigo 3º desta Lei será feita pela Secretaria Municipal Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 5º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de maio de 2022;
58º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 014 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021 que que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências”.

Como preceito constitucional, o art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse mesmo sentido, parágrafo § 1º, inciso VII do referido artigo traz como incumbência do Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas práticas que coloquem em risco a função ecológica ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A par disso e seguindo disposições de âmbito Federal e Estadual a presente alteração se faz necessária para estabelecer como responsável pelos temas relacionados à defesa, controle e proteção dos animais a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Ciosos do entendimento, por parte dos honrados edis, da importância e necessidade da aprovação do aludido PL, remetemos o presente nos termos da Lei de Organização Municipal.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo